



RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre as regras a serem observadas por agentes públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE em ano eleitoral, especialmente quanto às condutas vedadas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 147, inciso V e artigo 151, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da soberania popular, da isonomia e da igualdade de oportunidades, que devem nortear o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o §3º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.504/1997, que concede poderes a Mesa Diretora do Poder Legislativo, para decidir sobre a possibilidade de veiculação de propaganda eleitoral.;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento



ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO as resoluções e normativas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a jurisprudência eleitoral e a necessidade de atualização da regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. É expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE:

I – fixar, colocar ou distribuir material que veicule propaganda eleitoral nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, incluindo o uso em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie de adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

II – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto para a realização de convenção partidária;

III – utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nas dependências da Câmara de Vereadores, por meio de camisetas, de “botons”, de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;

IV – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação nas dependências da Câmara Municipal;

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Resolução, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,



contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara de Vereadores de Itabaianinha/SE.

Art. 2º. A publicidade institucional consiste na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais, que devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE.

§ 2º Nos três meses que antecedem o pleito, fica absolutamente vedada a publicidade institucional, independentemente de haver caráter informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º Nos três meses que antecedem o pleito, fica suspensa a transmissão ao vivo das sessões plenárias por meio do sítio oficial eletrônico ou das redes sociais da Câmara, devendo apenas serem gravadas para fins de acervo.

§ 4º A infringência do disposto no caput deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º. Ficam advertidos os Vereadores desta casa de leis que suas manifestações, durante as Sessões Legislativas, não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões Ordinárias ou extraordinárias, ou de outros eventos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 09 de julho de 2024.


JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS

PRESIDENTE



MARCELO ALVES SOUSA

1º SECRETÁRIO



HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

2º SECRETÁRIO

